

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte inciso XI ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 3º

.....  
.....  
.....  
.....

XI - o foco em políticas educacionais pautadas em resultados, aspectos objetivamente mensuráveis por meio de avaliações padronizadas nacionais e internacionais, sendo os processos considerados meios para o alcance daquele fim.”

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste novo inciso XI ao art. 3º reforça que o foco central do Plano Nacional de Educação deve se dar nos resultados, e não nos processos. Apresenta-se um aceno à utilização de métricas para a persecução desses resultados. Com isso, busca-se afirmar um compromisso disruptivo no sentido de alcançar a efetiva aprendizagem.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 7 5 5 4 6 1 0 5 0 0 \*